



MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, novos artigos a esta Medida Provisória, com os seguintes textos:

"Art. Fica criado o Adicional de Atividade Especial – AAE, devido aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal:

- I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;
- II – que estejam em exercício em unidades remotas ou de difícil acesso; ou
- III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1º A GAE terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o subsídio do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3º O direito à percepção do AAE pelo servidor cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 4º Os termos, condições e limites para concessão do AAE serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória."

"Art. O art. 2º-E da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-E.

V – adicional de atividade especial - AAE" (NR)"



Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 18:50
Assinatura
Consuelo / Mat. 42678



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

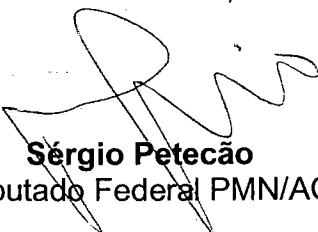
A Secretaria da Receita Federal do Brasil tem sob sua responsabilidade diversas atividades pertencentes à administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, como zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de vida, como é o caso da vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A freqüência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação do Adicional proposto pela presente Emenda serviria como um importante estímulo para os servidores permanecerem nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção do AAE não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2.008.


Sérgio Petecão
Deputado Federal PMN/AC

